



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Porto União

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita.....	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6- Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.7- Do Controle Interno.....	41
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	45
CONCLUSÃO.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00067448
UNIDADE	Município de Porto União
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. Renato Stasiak - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO Nº	1995/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Porto União** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00067448**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4550, de 05/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 26/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/12/2005, resultando na Lei nº 3128/05, de 14/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 06/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 04/07/2008, resultando na Lei nº 3496/08, de 04/07/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/11/2008, resultando na Lei nº 3532/08, de 27/11/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 32.475.300,00 e fixou a despesa em R\$ 32.475.300,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, as audiências foram realizadas em várias comunidades do Município de Porto União, conforme as Atas das Audiências Pública de nº 01, de 03/04/2005; nº 02, de 06/04/2005; nº 03, de 11/04/2005; nº 04, de 13/04/2005; nº 05, de 14/04/2005; nº 06, de 20/04/2005; nº 07, de 25/04/2005; nº 08, de 29/04/2005; nº 09, de 02/05/2005; nº 10; de 04/05/2005, nº 011, de 05/05/2005; nº 012, de 11/05/2005; nº 013, 12/05/2005 e nº 014, de 15/05/2005, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/06/2008, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 07/11/2008, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3.532, de 27/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 32.475.300,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 800.000,00, que corresponde a 2,46% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	32.475.300,00
Ordinários	31.675.300,00
Reserva de Contingência	800.000,00
(+) Créditos Adicionais	11.908.690,83
Suplementares	9.978.722,50
Especiais	1.929.968,33
(-) Anulações de Créditos	5.708.750,00
Orçamentários/Suplementares	5.708.750,00
(=) Créditos Autorizados	38.675.240,83

Fonte: Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Balanço Consolidado (Fls.105, 106 e 107 dos autos)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.510.600,00	37,88
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.708.750,00	47,94
Superávit Financeiro	1.516.640,83	12,74
Recursos de Operações de Crédito	172.700,00	1,45
TOTAL	11.908.690,83	100,00

Fonte: Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Balanço Consolidado (Fls.105, 106 e 107 dos autos)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 11.908.690,83**, equivalendo a **36,67%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **83,79%** e os especiais **16,21%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.708.750,00**, equivalendo a **17,58%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	32.475.300,00	35.226.765,16	2.751.465,16
DESPESA	38.675.240,83	32.939.736,91	5.735.503,92
Superávit de Execução Orçamentária		2.287.028,25	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	22.009.995,79
Das Demais Unidades	13.216.769,37
TOTAL DAS RECEITAS	35.226.765,16
DESPESAS	
Da Prefeitura	23.051.265,77
Das Demais Unidades	9.888.471,14
TOTAL DAS DESPESAS	32.939.736,91
SUPERÁVIT	2.287.028,25

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	22.009.995,79
Das Demais Unidades	13.216.769,37
TOTAL DAS RECEITAS	35.226.765,16
DESPESAS	
Da Prefeitura	23.051.265,77
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	11.591,61
Das Demais Unidades	9.888.471,14
TOTAL DAS DESPESAS	32.928.145,30
SUPERÁVIT	2.298.619,86

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.298.619,86** representando **6,53%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,78** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.298.619,86** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 1.029.678,37** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 3.328.298,23**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.029.678,37**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 22.009.995,79** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 5.784.399,41**), e a Despesa Realizada **R\$ 23.039.674,16**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.029.678,37**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.029.678,37
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	3.328.298,23
TOTAL	SUPERÁVIT	2.298.619,86

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.298.619,86** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.029.678,37**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 3.328.298,23**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	35.226.765,16	32.928.145,30	2.298.619,86
(-) Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	4.810.136,01	1.410.276,84	3.399.859,17
Resultado Ajustado	30.416.629,15	31.517.868,46	(1.101.239,31)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.101.239,31** representando **3,62%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,43** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Observa-se a existência de déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.101.239,31, representando 3,62% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,43 arrecadação mensal - média mensal do exercício, ajustado pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor) (R\$ 3.399.859,17), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.513.348,03.

Observa-se que a existência de déficit de execução orçamentária ajustada da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.029.678,37, representando 4,68 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,80 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.241.561,47.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

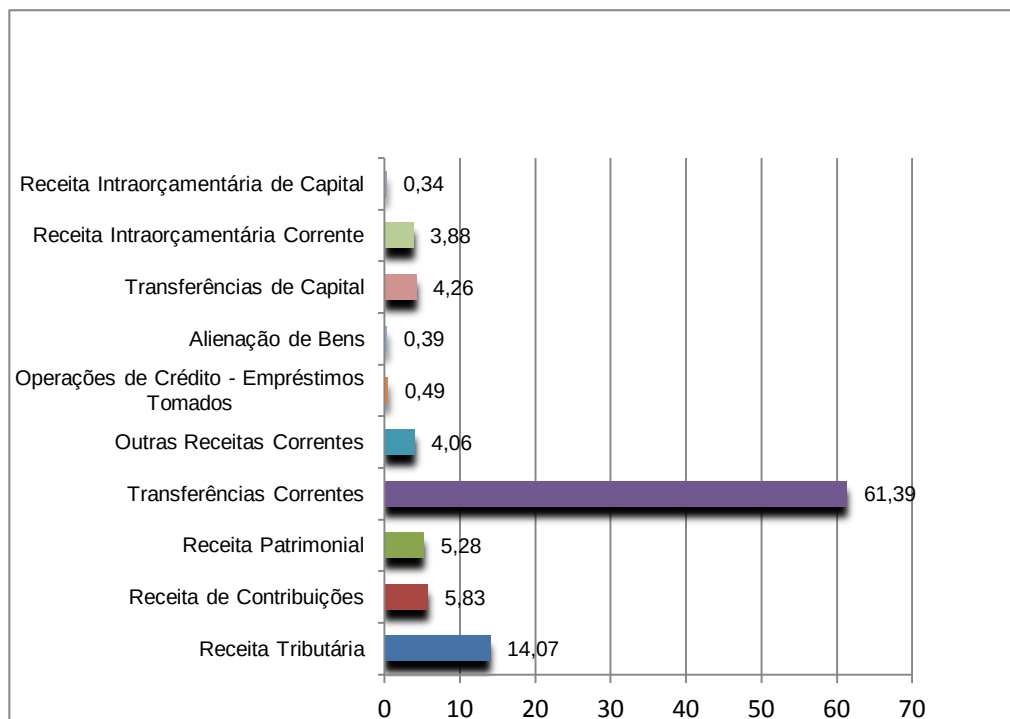
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 35.226.765,16**, equivalendo a **108,47%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.209.961,66	15,10	4.663.800,29	13,21	4.957.665,97	14,07
Receita de Contribuições	1.488.186,33	5,34	1.874.966,82	5,31	2.053.811,52	5,83
Receita Patrimonial	1.414.721,19	5,07	3.659.870,82	10,37	1.858.899,42	5,28
Receita de Serviços	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.771.979,62	60,14	20.062.049,89	56,83	21.626.420,83	61,39
Outras Receitas Correntes	1.521.270,31	5,46	1.734.443,20	4,91	1.428.695,45	4,06
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	656.320,00	2,35	0,00	0,00	172.700,00	0,49
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	139.136,75	0,39
Transferências de Capital	758.925,07	2,72	1.888.488,56	5,35	1.501.447,79	4,26
Receita Intraorçamentária Corrente	1.065.892,40	3,82	1.305.236,58	3,70	1.367.072,84	3,88
Receita Intraorçamentária de Capital	0,00	0,00	113.036,52	0,32	120.914,59	0,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	27.887.256,58	100,00	35.302.092,68	100,00	35.226.765,16	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



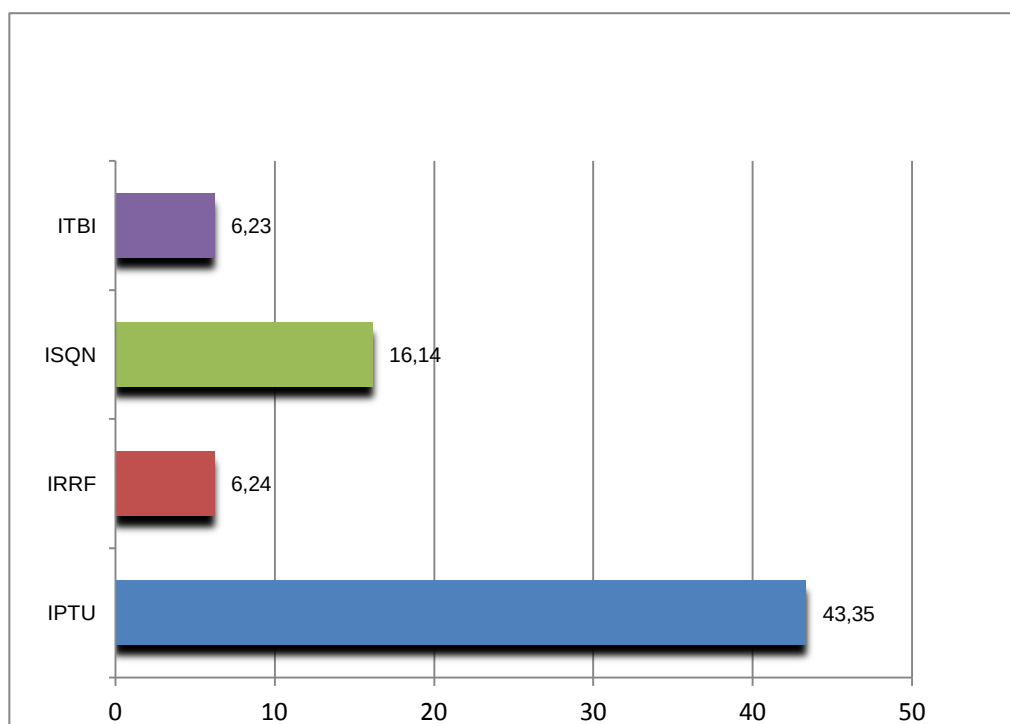
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.905.378,06	69,01	3.199.706,10	68,61	3.567.582,41	71,96
IPTU	1.751.330,50	41,60	1.899.544,65	40,73	2.149.217,54	43,35
IRRF	183.050,27	4,35	241.200,39	5,17	309.567,96	6,24
ISQN	748.818,87	17,79	784.389,89	16,82	800.062,34	16,14
ITBI	222.178,42	5,28	274.571,17	5,89	308.734,57	6,23
Taxas	1.290.870,28	30,66	1.448.141,57	31,05	1.350.083,56	27,23
Contribuições de Melhoria	13.713,32	0,33	15.952,62	0,34	40.000,00	0,81
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.209.961,66	100,00	4.663.800,29	100,00	4.957.665,97	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	1.584.244,44	4,50
Contribuições Econômicas	469.567,08	1,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	469.567,08	1,33
Total da Receita de Contribuições	2.053.811,52	5,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	35.226.765,16	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.771.979,62	60,14	20.062.049,89	56,83	21.626.420,83	61,39
Transferências Correntes da União	8.767.470,25	31,44	10.786.918,47	30,56	11.109.101,55	31,54
Cota-Parte do FPM	8.548.530,69	30,65	10.646.892,34	30,16	10.572.829,39	30,01
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.406.875,57)	(5,04)	(1.869.141,46)	(5,29)	(1.955.696,84)	(5,55)
Cota do ITR	23.330,93	0,08	24.008,48	0,07	23.744,71	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.543,43)	(0,01)	(3.186,58)	(0,01)	(4.748,76)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	39.702,10	0,14	40.342,81	0,11	37.723,68	0,11
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.614,31)	(0,02)	(7.394,78)	(0,02)	(7.544,64)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	25.508,48	0,09	36.421,60	0,10	28.795,78	0,08
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	798.843,47	2,86	938.497,01	2,66	1.270.429,27	3,61
Transferência de Recursos do FNAS	231.437,27	0,83	190.856,65	0,54	207.957,72	0,59
Transferências de Recursos do FNDE	462.696,66	1,66	499.571,73	1,42	634.692,69	1,80
Outras Transferências da União	52.453,96	0,19	290.050,67	0,82	300.918,55	0,85
Transferências Correntes do Estado	4.674.346,27	16,76	5.658.418,31	16,03	6.116.751,22	17,36
Cota-Parte do ICMS	3.874.277,98	13,89	4.752.325,36	13,46	4.924.871,85	13,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(638.337,62)	(2,29)	(868.451,13)	(2,46)	(983.090,12)	(2,79)
Cota-Parte do IPVA	999.439,97	3,58	1.130.944,91	3,20	1.342.804,88	3,81
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(55.305,58)	(0,20)	(151.101,32)	(0,43)	(268.228,38)	(0,76)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	125.794,03	0,45	145.710,35	0,41	104.446,64	0,30
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(20.996,04)	(0,08)	(26.708,62)	(0,08)	(20.647,91)	(0,06)

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	389.473,53	1,40	512.656,90	1,45	571.634,23	1,62
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	166.193,00	0,47
Transferências Multigovernamentais	2.527.715,50	9,06	3.488.140,63	9,88	4.381.981,41	12,44
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.527.715,50	9,06	3.488.140,63	9,88	4.381.981,41	12,44
Transferências de Convênios	802.447,60	2,88	128.572,48	0,36	18.586,65	0,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	758.925,07	2,72	1.888.488,56	5,35	1.501.447,79	4,26
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	17.530.904,69	62,86	21.950.538,45	62,18	23.127.868,62	65,65
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	27.887.256,58	100,00	35.302.092,68	100,00	35.226.765,16	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 440.761,57**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	584.998,78	93,82	327.591,81	60,88	396.615,72	89,98
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	38.560,77	6,18	210.537,83	39,12	44.145,85	10,02
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	623.559,55	100,00	538.129,64	100,00	440.761,57	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 172.700,00**, correspondendo a **0,49%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 32.939.736,91** equivalendo a **85,17%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 11.591,61** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 32.928.145,30**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	962.870,55	3,79	1.047.906,17	3,30	1.194.303,62	3,63
04-Administração	2.287.719,30	9,01	2.592.719,86	8,17	2.707.497,94	8,22
05-Defesa Nacional	1.412,99	0,01	2.081,74	0,01	984,84	0,00
06-Segurança Pública	260.685,80	1,03	382.051,46	1,20	245.583,80	0,75
08-Assistência Social	824.000,44	3,25	1.089.705,24	3,43	1.072.106,74	3,25
09-Previdência Social	523.969,42	2,06	684.268,08	2,16	783.186,28	2,38
10-Saúde	5.232.025,55	20,61	6.449.446,96	20,32	7.241.448,84	21,98
12-Educação	5.447.726,50	21,46	6.626.510,53	20,88	7.919.305,95	24,04
13-Cultura	103.801,79	0,41	213.320,13	0,67	111.132,04	0,34
15-Urbanismo	2.438.246,85	9,60	4.442.609,51	14,00	3.711.123,21	11,27
16-Habituação	2.955,08	0,01	104.863,92	0,33	125.471,54	0,38
17-Saneamento	191.620,34	0,75	168.314,51	0,53	172.671,93	0,52
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	12.124,91	0,04	0,00	0,00
20-Agricultura	435.599,56	1,72	485.644,11	1,53	708.448,28	2,15
22-Indústria	4.580,98	0,02	21.364,99	0,07	40.328,87	0,12
23-Comércio e Serviços	200.406,99	0,79	141.940,66	0,45	211.070,60	0,64
25-Energia	0,00	0,00	3.735,00	0,01	2.147,14	0,01
26-Transporte	3.964.370,48	15,61	4.134.085,16	13,03	3.508.328,75	10,65
27-Desporto e Lazer	262.795,59	1,04	410.623,28	1,29	393.353,59	1,19
28-Encargos Especiais	2.244.361,79	8,84	2.721.282,99	8,58	2.791.242,95	8,47
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	25.389.150,00	100,00	31.734.599,21	100,00	32.939.736,91	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 11.591,61** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 32.928.145,30**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	20.829.284,65	82,04	25.068.783,63	79,00	26.927.838,65	81,75
Pessoal e Encargos	11.975.533,19	47,17	14.392.397,58	45,35	16.409.693,98	49,82
Aposentadorias e Reformas	334.933,24	1,32	303.642,38	0,96	363.589,20	1,10
Pensões	175.467,60	0,69	311.856,20	0,98	325.764,46	0,99
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	11.602,56	0,04	12.419,67	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.166.898,12	36,11	11.078.246,87	34,91	12.806.934,85	38,88
Obrigações Patronais	2.085.969,60	8,22	2.462.702,22	7,76	2.669.438,66	8,10
Sentenças Judiciais	43.805,35	0,17	27.613,08	0,09	28.065,53	0,09
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	168.459,28	0,66	196.734,27	0,62	203.481,61	0,62
Juros e Encargos da Dívida	100.417,01	0,40	266.000,00	0,84	180.000,00	0,55
Juros sobre a Dívida por Contrato	100.417,01	0,40	266.000,00	0,84	180.000,00	0,55
Outras Despesas Correntes	8.753.334,45	34,48	10.410.386,05	32,80	10.338.144,67	31,39
Diárias - Civil	163.710,86	0,64	152.132,50	0,48	202.640,00	0,62
Material de Consumo	3.485.537,13	13,73	4.224.784,12	13,31	3.795.256,10	11,52
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	12.524,89	0,04
Passagens e Despesas com Locomoção	501.794,99	1,98	524.624,23	1,65	674.104,41	2,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	501.372,08	1,97	448.304,69	1,41	318.288,09	0,97
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.601.700,99	14,19	4.313.539,26	13,59	4.648.413,88	14,11
Contribuições	319.824,54	1,26	475.957,92	1,50	370.986,70	1,13
Subvenções Sociais	9.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	162.930,43	0,64	214.496,12	0,68	236.716,21	0,72
Indenizações e Restituições	7.463,43	0,03	56.547,21	0,18	79.214,39	0,24
DESPESAS DE CAPITAL	4.559.865,35	17,96	6.665.815,58	21,00	6.011.898,26	18,25
Investimentos	4.154.875,37	16,36	5.979.808,93	18,84	5.196.924,00	15,78
Obras e Instalações	2.349.129,04	9,25	4.828.409,69	15,21	3.671.963,77	11,15
Equipamentos e Material Permanente	1.616.868,22	6,37	1.003.471,24	3,16	1.363.584,23	4,14
Sentenças Judiciais	188.878,11	0,74	147.928,00	0,47	161.376,00	0,49
Inversões Financeiras	105.000,00	0,41	129.810,67	0,41	202.000,00	0,61
Aquisição de Imóveis	105.000,00	0,41	129.810,67	0,41	202.000,00	0,61
Amortização da Dívida	299.989,98	1,18	556.195,98	1,75	612.974,26	1,86
Principal da Dívida Contratual Resgatado	299.989,98	1,18	556.195,98	1,75	612.974,26	1,86
Despesa Orçamentária	25.389.150,00	100,00	31.734.599,21	100,00	32.939.736,91	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 11.591,61** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 32.928.145,30**.

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	18.486.597,63
Bancos Conta Movimento	17.631.854,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	854.743,39
(+) ENTRADAS	47.182.739,43
Receita Orçamentária	35.226.765,16
Receitas Correntes Arrecadadas	31.925.493,19
Receita Intraorçamentária Corrente	1.367.072,84
Receitas de Capital Arrecadadas	1.813.284,54
Receita Intraorçamentária de Capital	120.914,59
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.784.399,41
Extraorçamentárias	6.171.574,86
Realizável	146.917,68
Restos a Pagar	1.069.444,66
Consignações - Entrada	4.267.619,33
Depósitos de Diversas Origens	28.281,03
Serviço da Dívida a Pagar	193.271,13
Outras Operações	460.844,07
Acréscimos Patrimoniais	5.196,96
(-) SAÍDAS	44.334.341,68

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	32.939.736,91
Despesas Correntes	25.649.695,56
Despesas de Capital	6.011.898,26
Despesas Intra-Orçamentárias	1.278.143,09
Transferências Financeiras Concedidas	5.784.399,41
Extraorçamentárias	5.610.205,36
Realizável	149.179,44
Restos a Pagar	548.411,15
Consignações - Saída	4.105.998,10
Depósitos de Diversas Origens	28.281,03
Serviço da Dívida a Pagar	193.271,13
Outras Operações	460.844,07
Decrécimos Patrimoniais	124.220,44
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	21.334.995,38
Banco Conta Movimento	20.709.137,87
Bancos Conta Vinculada	625.857,51

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.160.847,61
Vinculado em C/C Bancária	377.630,02
TOTAL	1.538.477,63

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	18.488.130,73	21.338.790,24	Financeiro	901.362,02	1.584.016,76
Disponível	18.486.597,63	21.334.995,38	Depósitos	208.414,75	370.035,98
Bancos Conta Movimento	17.631.854,24	20.709.137,87	Consignações	208.414,75	370.035,98
Bancos Conta Vinculada	854.743,39	625.857,51	Restos a Pagar	692.947,27	1.213.980,78
Realizável	1.533,10	3.794,86	Obrigações a Pagar	692.947,27	1.213.980,78
Créditos a Receber	1.533,10	3.794,86			
Permanente	19.726.565,86	22.310.723,71	Permanente	2.928.874,02	2.488.599,76
Dívida Ativa	7.148.948,51	7.330.696,45	Dívida Fundada Interna	1.911.544,34	1.585.527,40
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	7.148.948,51	7.330.696,45	Débitos Consolidados	1.017.329,68	903.072,36
Investimentos	4.016,67	4.016,67	Dívidas Renegociadas	120.000,00	125.742,68
Imobilizado	12.573.600,68	14.976.010,59	Obrigações a Pagar	897.329,68	777.329,68
Bens Móveis e Imóveis	12.573.600,68	14.975.320,59			
Bens Imóveis	5.245.848,04	6.181.225,07			
Bens Móveis	7.327.752,64	8.794.095,52			
Bens Intangíveis		690,00			
ATIVO REAL	38.214.696,59	43.649.513,95	PASSIVO REAL	3.830.236,04	4.072.616,52
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	34.384.460,55	39.576.897,43
TOTAL	38.214.696,59	43.649.513,95	TOTAL	38.214.696,59	43.649.513,95

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.323.896,21**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	255.146,64
Obrigações a Pagar	1.068.749,57
TOTAL	1.323.896,21

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	18.488.130,73	21.338.790,24	2.850.659,51
Passivo Financeiro	901.362,02	1.584.016,76	(682.654,74)
Saldo Patrimonial Financeiro	17.586.768,71	19.754.773,48	2.168.004,77

Obs: A divergência entre a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 2.168.004,77) e o Resultado Orçamentário do Exercício (R\$ 2.287.028,25), no valor de R\$ 119.023,48, decorre do cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 5.196,96) e das Provisões (conforme Anexo 15 do Balanço Consolidado) (R\$ 124.220,44).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 19.754.773,48** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,07** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.168.004,77**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 17.586.768,71** para um **superávit financeiro** de **R\$ 19.754.773,48**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.540.869,27**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.323.896,21**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 216.973,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,86** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	18.488.130,73	16.091.807,27	2.396.323,46
Passivo Financeiro	901.362,02	29.978,20	871.383,82

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	21.338.790,24	19.375.184,13	1.963.606,11
Passivo Financeiro	1.584.016,76	37.609,33	1.546.407,43

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.396.323,46	1.963.606,11	(432.717,35)
Passivo Financeiro	871.383,82	1.546.407,43	(675.023,61)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.524.939,64	417.198,68	(1.107.740,96)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 417.198,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,79** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 1.107.740,96**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.524.939,64** para um **superávit financeiro** de **R\$ 417.198,68**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	36.849.917,86
Receita Orçamentária	35.226.765,16
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.784.399,41
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	4.161.246,71
Alienação de Bens - Mutações	3.322.328,36
Liquidação de Créditos	666.218,35
Incorporações de Passivos	172.700,00
Despesa Efetiva	32.508.094,60
Despesa Orçamentária	32.939.736,91
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.784.399,41
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	6.216.041,72
Aquisição de Bens	5.603.067,46
Desincorporações de Passivos	612.974,26
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4.341.823,26
Variações Ativas	866.697,25
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	861.500,29
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	5.196,96
(-) Variações Passivas	245.135,03
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	120.914,59
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	124.220,44
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	621.562,22
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	4.341.823,26
(+)Resultado Patrimonial-IEO	621.562,22
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	4.963.385,48
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	34.384.460,55
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	4.963.385,48
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	39.347.846,03

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.928.874,02	2.928.874,02
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	498.716,94	498.716,94
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	172.700,00	172.700,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	114.257,32	114.257,32
Saldo para o Exercício Seguinte	2.488.599,76	2.488.599,76

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.795.766,68	13,61	2.928.874,02	8,30	2.488.599,76	7,06

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	901.362,02
Consignações - Entrada	4.267.619,33
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	28.281,03
Restos a Pagar-Entrada	1.069.444,66
Outras Operações - Entrada	460.844,07
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	193.271,13
Consignações - Saída	4.105.998,10
Depósitos de Diversas Origens - Saída	28.281,03
Restos a Pagar - Saída	548.411,15
Outras Operações - Saída	460.844,07
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	193.271,13
Saldo para o Exercício Seguinte	1.584.016,76

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.044.240,00	4,89	901.362,02	4,22	1.584.016,76	7,42

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.148.948,51
Recebimento de Dívida Ativa	666.218,35
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	847.966,29
Saldo para o Exercício Seguinte	7.330.696,45

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.149.217,54	10,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	800.062,34	3,77
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	309.567,96	1,46
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	308.734,57	1,45
Cota do ICMS	4.924.871,85	23,19
Cota-Parte do IPVA	1.342.804,88	6,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.446,64	0,49
Cota-Parte do FPM	10.572.829,39	49,78
Cota do ITR	23.744,71	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	37.723,68	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	392.161,75	1,85
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	273.581,61	1,29
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	21.239.746,92	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	35.165.449,84
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	1.584.244,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.239.956,65
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.341.248,75

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.238.406,31
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.238.406,31

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.680.899,64
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.680.899,64

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes 15 (R\$ 41.466,36) e 92 (R\$ 315,00) (fls. 239 e 243 dos autos)	41.781,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	41.781,36

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes 15 (R\$ 594.604,09) e 22 (R\$ 179.075,50) (fls. 239 e 241 dos autos)	773.679,59
Despesas classificadas impropriamente em programa de Ensino Fundamental, conforme anexos 1 e 2	60.942,20
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, referente pagamento INSS, conforme página nº 27 do Relatório nº 4335/2009 de Reinstrução das Contas do exercício 2008.	7.836,02
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamenta, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes 90 (fl. 242 dos autos)	172.700,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.015.157,81

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.238.406,31	10,54
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.680.899,64	26,75
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	41.781,36	0,20
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.015.157,81	4,78
(-) Ganho com FUNDEB	1.142.024,76	5,38
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	130.438,37	0,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.589.903,65	26,32
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.309.936,73	25,00
Valor acima do Limite (25%)	279.966,92	1,32

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.589.903,65** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,32%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 279.966,92**, representando **1,32%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.381.981,41
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	130.438,37
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.512.419,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.707.451,87
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.808.765,11
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	101.313,24

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.808.765,11**, equivalendo a **62,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.381.981,41
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	130.438,37
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.512.419,78
95% dos Recursos do FUNDEB	4.286.798,79
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	4.496.067,05
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	209.268,26

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	4.381.981,41
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	130.438,37
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	134.902,64
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com grupo Fontes 1 e 2.	118.549,91
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	4.496.067,05

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	134.902,64
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	119.697,13
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	15.205,51

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.496.067,05**, equivalendo a **99,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	290.640,58
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	53.495,92
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	193.215,79
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não comprovada sua utilização	43.928,87

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Ainda, conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de R\$ 43.928,87, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restaram, caracterizadas as seguintes restrições:

A.5.1.4.1 – Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas realizada a despesa no montante de R\$ 193.215,79 com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB após este período, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.1.4.2 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa no montante de R\$ 43.928,87, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.705.361,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.227.662,65
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	6.933.024,13

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes 14 (1.444.828,90), 23 (R\$ 632.495,86) e 24 (R\$ 147.387,81) (fls. 245, 246 e 247 dos autos).	2.224.712,57
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme anexo 3 (R\$ 1.150,00), e despesas de saúde dos funcionários públicos através da AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União (Clientela fechada) (R\$ 627.090,56).	628.240,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.852.955,13

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	6.933.024,13	32,64
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.852.955,13	13,43
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	4.080.069,00	19,21
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.185.962,04	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	894.106,96	4,21

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.080.069,00**, correspondendo a um percentual de **19,21%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	15.594.711,72
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	15.594.711,72

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	814.982,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	814.982,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	28.065,53
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	28.065,53

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.341.248,75	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.204.749,25	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.594.711,72	51,40
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	814.982,26	2,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.065,53	0,09
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	16.381.628,45	53,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.823.120,80	6,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.341.248,75	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.384.274,33	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.594.711,72	51,40
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.065,53	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.566.646,19	51,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE	817.628,14	2,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **51,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.341.248,75	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.820.474,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	814.982,26	2,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	814.982,26	2,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.005.492,67	3,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.501,22	14.634,07	23,93
FEVEREIRO	3.501,22	14.634,07	23,93
MARÇO	3.501,22	14.634,07	23,93
ABRIL	3.501,22	14.634,07	23,93
MAIO	3.501,22	14.634,07	23,93
JUNHO	3.501,22	14.634,07	23,93
JULHO	3.501,22	14.634,07	23,93
AGOSTO	3.501,22	14.634,07	23,93
SETEMBRO	3.501,22	14.634,07	23,93
OUTUBRO	3.501,22	14.634,07	23,93
NOVEMBRO	3.501,22	14.634,07	23,93
DEZEMBRO	3.501,22	14.634,07	23,93

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 33.290 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
35.226.765,16	491.235,15*	1,40

*Conforme documento à fl. 267 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 491.235,15**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 35.226.765,16**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.991.392,10	21,83
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	16.740.224,25	73,21
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	731.459,57	3,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	404.116,80	1,77
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	22.867.192,72	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.194.303,62	5,22
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.194.303,62	5,22
Valor Máximo a ser Aplicado	1.829.375,42	8,00
Valor Abaixo do Limite	635.071,80	2,78

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.194.303,62**, representando **5,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 22.867.192,72**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 33.290 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.529.500,00	674.890,68	44,12

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 674.890,68**, representando **44,12%** da receita total do Poder (**R\$ 1.529.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6- Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 – Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	-	0,00	

Fonte: Sistema e-Sfinge

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas. Em verificação à LDO – remetida documentalmente pela Prefeitura Municipal, constatou-se que não há na mencionada lei menção da Meta de Resultado Nominal, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

A.6.1.2 – Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	-	0,00	

Fonte: Sistema e-Sfinge

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas. Em verificação à LDO – remetida documentalmente pela Prefeitura Municipal, constatou-se que não há na mencionada lei menção da Meta de Resultado Primário, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.916.510,47	4.697.017,48	(219.492,99)
Até o 2º Bimestre	10.818.855,45	11.217.233,95	398.378,50
Até o 3º Bimestre	16.051.634,21	17.298.022,01	1.246.387,80
Até o 4º Bimestre	21.179.261,31	22.841.952,65	1.662.691,34
Até o 5º Bimestre	26.297.606,00	28.386.866,53	2.089.260,53
Até o 6º Bimestre	32.475.299,99	**35.226.765,16	2.751.465,17

**Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7- Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Porto União instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2.819, de 23/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno a partir de 11/05/2007, por meio do ato nº 531/07, foi nomeada, a Sra. Ana Paula Salvadori - cargo comissionado, sendo que a partir 19 de janeiro de 2009, foi nomeado em cargo efetivo o Sr. Dinarte Ribeiro Guedes Neto.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Porto União encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados informam o cumprimento dos limites legais e constitucionais quanto à gestão orçamentária e financeira, saúde, educação e pessoal;

2 - Os Relatórios enviados relatam os procedimentos administrativos na gestão e arrecadação de tributos e gestão patrimonial, além de dados estatísticos de processos licitatórios e contratos;

3 - Os Relatórios informam sobre as publicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, concluindo pela não constatação de irregularidades.

4 – Da realização de audiências públicas:

-Audiências de Avaliação de Metas Fiscais

-1ª Audiência Pública, realizada às dezesseis horas de sexta-feira, dia 27 de fevereiro de 2009, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União, para realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 118 e 119 dos autos. Fez-se presente à Audiência um total de 09 (nove) pessoas.

-2ª Audiência Pública, realizada às dezenove horas de sexta-feira, dia 29 de maio de 2009, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União, para realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 174, 175 e 176 dos autos. Fez-se presente à Audiência um total de 82 (oitenta e duas) pessoas.

-3ª Audiência Pública, realizada às dezenove horas de quarta-feira, dia 30 de setembro de 2009, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União, para realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 206 e 207 dos autos. Fez-se presente à Audiência um total de 32 (trinta e duas) pessoas.

- Audiência Pública do Plano Plurianual

-A Prefeitura de Porto União realizou, nas localidades e datas abaixo relacionadas, a Audiência Pública do Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013.

DATA	HORA	LOCALIDADE	LOCAL REUNIÃO	ATA
16/02/2009	19h30m	Maratá, São José do Maratá e Bom Princípio	Clube do Maratá	n.º 15/09
17/02/2009	19h30m	Santa Cruz do Timbó, Caçadorzinho, Rio dos Partos, 25 de Julho, Rio D'Areia e Linha Bazzoni	Pavilhão da Igreja Católica de Santa Cruz do Timbó	n.º 16/09
18/02/2009	19h30m	São Miguel da Serra e São Domingos	Clube de São Miguel da Serra	n.º 17/09
19/02/2009	19h30m	Pintado, Pintadinho, Km 13, Km 8 e Avencal	Pavilhão da Igreja do Pintado	n.º 18/09
20/02/2009	19h30m	Lança e São Martinho	Pavilhão da Igreja da Lança	n.º 19/09
25/02/2009	19h30m	Vice-King, Jardim Oliveira, Loteamento Palmas e São Francisco	Pavilhão da Igreja do Bairro Vice-King	n.º 20/09
26/02/2009	19h30m	São Bernardo do Campo	Pavilhão da Igreja do São Bernardo do Campo	n.º 21/09
27/02/2009	19h30m	São Pedro	Pavilhão da Igreja do Bairro São Pedro	n.º 22/09
02/03/2009	19h30m	Santa Rosa e Região	Salão Paroquial da Igreja do Bairro Santa Rosa	n.º 23/09
03/03/2009	19h30m	Área Central e Cidade Nova	Centro Empresarial	n.º 24/09
04/03/2009	19h30m	Bairro Bela Vista	Centro Comunitário Bairro Bela Vista	n.º 25/09
05/03/2009	19h30m	Bairro São João Maria e Conjunto Porto União	Centro Comunitário Bairro São João Maria	n.º 26/09
09/03/2009	19h30m	Jangada, Maquinista Molina, Anta Gorda, Xaxim-Jangada e região	Pavilhão da Igreja do Jangada	n.º 27/09
10/03/2009	19h30m	Legru, Santa Maria, Fazenda Santa Maria, Antônio Cândido e região	Pavilhão da Igreja do Legru	n.º 28/09
11/03/2009	19h30m	Área Industrial, Capão Grande e região	Pavilhão da Área Industrial	n.º 29/09

17/03/2009	19h30m	São Pedro do Timbó, Quaty, Barra Grande, Cabeceira do Barra Grande, Rio Bonito, Salto do Rio Bonito, Nova Pátria e Despraiado	Pavilhão da Igreja de São Pedro do Timbó	n.º 30/09
18/03/2009	19h30m	Nova Galícia, Rio Tamanduá, Stengel e Fazenda Santa Maria	Pavilhão da Igreja de Nova Galícia	n.º 31/09
20/03/2009	19h30m	Vereadores, Líderes Políticos, Empresários e Líderes Comunitários	Centro Empresarial de Porto União	n.º 32/09

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos moldes do Tribunal de Contas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a elaboração e discussão da LDO e LOA, prevista no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 229.051,40, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 39.576.897,43) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 39.247.846,03), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 34.384.460,55) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 4.963.385,48, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 39.347.846,03.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Porto União, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 39.576.897,43, evidenciando uma diferença de R\$ 229.051,40, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Porto União, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I - A.1. Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas realizada a despesa no montante de R\$ 193.215,79 com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB após este período, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (Item A.5.1.4.1 deste Relatório);

I - A.2. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa no montante de R\$ 43.928,87, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (Item A.5.1.4.2);

I - A.3. Divergência no valor de R\$ 229.051,40, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 39.576.897,43) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 39.247.846,03), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.1).

I - B.RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I - B.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a elaboração e discussão da LDO e LOA, prevista no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (Item A.7.1).

I - C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

I.C.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I - C.1.1. Ausência de previsão na lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (Item A.6.1.1);

I - C.1.2. Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (Item A.6.1.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00199190, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/1/DCM 1, em 20/07/2010.

Rogério Coelho

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 20/07/2010.

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

De acordo.

Em 20/07/2010.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

Inspetoria 1

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo para os 25% no Ensino - por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
3777	01/06/2009	ALOIR RODRIGUES CALISTO	200,00	REF. PGTO DE DUAS DIARIAS E MEIA PARA A CIDADE DE CHAPECO, PARA ONDE CONDUZIRA ALUNOS DO N. E. JOAO FERNANDO SOBRAL PARA LIGA OESTE DE BASQUETE.
3778	01/06/2009	ALOIR RODRIGUES CALISTO	200,00	REF. ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM COMBUSTIVEL EM VIAGEM A CHAPECO, PARA ONDE CONDUZIRA ALUNOS DO N. E. JOAO FERNANDO SOBRAL PARA A LIGA OESTE DE BASQUETE.
3957	04/06/2009	ALOIR RODRIGUES CALISTO	120,00	REF. PGTO DE UMA DIARIA E MEIA PARA A CIDADE DE XAXIM PARA ONDE CONDUZIRA ALUNOS DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO JORNALISTA HERMILIO MILIS PARA CIRQUITO OESTE DE BASQUETE.
3958	04/06/2009	ALOIR RODRIGUES CALISTO	150,00	REF. ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM COMBUSTIVEL EM VIAGEM A CIDADE DE XAXIM PARA ONDE CONDUZIRA ALUNOS DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO JORNALISTA HERMILIO MILIS PARA CIRQUITO OESTE DE BASQUETE.
5015	10/07/2009	ALOIR RODRIGUES CALISTO	200,00	REF. PGTO DE DUAS DIARIAS E MEIA PARA A CIDADE CONCORDIA LEVAR ATLETAS DO N. E. JOAO FERNANDO SOBRAL QUE IRAO PARTICIPAR DA LIGA OESTE DE BASQUETE.
5016	10/07/2009	ALOIR RODRIGUES CALISTO	350,00	REF. ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM COMBUSTIVEL EM VIAGEM A CONCORDIA PARA ONDE CONDUZIRA ALUNOS PARA COMPETICAO DE BASQUETE.
2424	17/04/2009	AUGUSTINHO WLADEKA	160,00	REF. PGTO DE DUAS DIARIAS E MEIA PARA A CIDADE DE CAMPOS NOVOS PARA ONDE CONDUZIRA ATLETAS DO BASQUETE DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO JOAO FERNANDO SOBRAL PARA CAMPEONATO.
2423	17/04/2009	BENTO TRINDADE JUNIOR	375,00	REF. PGTO DE DUAS DIARIAS E MEIA PARA A CIDADE DE CAMPOS NOVOS PARA ONDE ACOMPANHARA ATLETAS DO BASQUETE DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO JOAO FERNANDO SOBRAL PARA CAMPEONATO.
3346	15/05/2009	BENTO TRINDADE JUNIOR	375,00	REF. PGTO DE DUAS DIARIAS E MEIA PARA A CIDADE DE CORONEL FREITAS PARA ONDE ACOMPANHARA ATLETAS DO BASQUETE DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO JOAO FERNANDO SOBRAL PARA CAMPEONATO LIGA OESTE CATARINENSE.
3768	01/06/2009	BENTO TRINDADE JUNIOR	375,00	REF. PGTO DE DUAS DIARIAS E MEIA PARA A CIDADE DE CHAPECO ACOMPANHAR ALUNOS DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO JOAO FERNANDO SOBRAL PARA LIGA OESTE DE BASQUETE.
5017	10/07/2009	BENTO TRINDADE JUNIOR	375,00	REF. PGTO DE DUAS DIARIAS E MEIA PARA A CIDADE CONCORDIA PARA ONDE ACOMPANHARA ATLETAS DO N. E. JOAO FERNANDO SOBRAL QUE IRAO PARTICIPAR DA LIGA OESTE DE BASQUETE.

3347	15/05/2009	CLAUDEMIR ODANI DA SILVEIRA	160,00	REF. PGTO DE DUAS DIARIAS PARA A CIDADE DE CORONEL FREITAS PARA ONDE ACOMPANHARA ATLETAS DO BASQUETE DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO JOAO FERNANDO SOBRAL PARA CAMPEONATO LIGA OESTE CATARINENSE.
5545	28/07/2009	SILVIO LUCIANO MORAES	240,00	REF. PGTO DE TRES DIARIAS PARA A CIDADE DE SAO MIGUEL DO OESTE PARA ONDE CONDUZIRA ALUNOS ATLETAS DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO JOAO FERNANDO SOBRAL PARA LIGA OESTE CATARINENSE DE BASQUETE.
5546	28/07/2009	SILVIO LUCIANO MORAES	250,00	REF. ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM COMBUSTIVEL EM VIAGEM A SAO MIGUEL DO OESTE PARA ONDE CONDUZIRA ALUNOS PARA LIGA OESTE CATARINENSE DE BASQUETE.

Total VI. Empenho (R\$): 3.530,00

ANEXO 2

Despesas excluídas do câmputo para os 25% no Ensino - por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
4979	10/07/2009	ADE COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	1.174,01	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (Licitação Nº : 8/2009-TP)
6558	28/08/2009	ADE COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	1.170,14	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
7312	18/09/2009	ADE COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	3.260,18	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13076. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
5469	27/07/2009	AMBIENTAL SIST. DE HIG. E LIMP., DESC. E COPA LTDA	1.023,60	AQUISIÇÃO DE SABONETERIAS COM RESERVATORIO PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 14478. (Compra Direta Nº 1918/2009)
5613	30/07/2009	AMBIENTAL SIST. DE HIG. E LIMP., DESC. E COPA LTDA	3.209,22	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE EM FUNÇÃO DO VÍRUES H1N1. (Compra Direta Nº 1974/2009)
4988	10/07/2009	JACKIW & JACKIW LTDA.	1.336,82	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (Licitação Nº : 8/2009-TP)

5567	29/07/2009	JACKIW & JACKIW LTDA.	424,88	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13045. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
6555	28/08/2009	JACKIW & JACKIW LTDA.	1.443,04	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
6776	01/09/2009	JACKIW & JACKIW LTDA.	1.210,68	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13071. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
7309	18/09/2009	JACKIW & JACKIW LTDA.	2.079,78	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13082. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
4985	10/07/2009	KALOP COMERCIAL LTDA	2.617,13	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (Licitação Nº : 8/2009-TP)
5571	29/07/2009	KALOP COMERCIAL LTDA	89,43	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13041. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
6556	28/08/2009	KALOP COMERCIAL LTDA	5.646,32	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
7310	18/09/2009	KALOP COMERCIAL LTDA	382,12	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13085. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
9320	18/11/2009	KALOP COMERCIAL LTDA	1.825,00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13094. (Licitação Nº : 24/2009-TP)
9847	03/12/2009	KALOP COMERCIAL LTDA	1.811,40	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13100. (Licitação Nº : 24/2009-TP)
1303	09/03/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	4.130,96	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. (Licitação Nº: 1/2009-TP)

1590	20/03/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	835,24	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 12995. (Licitação Nº : 1/2009-TP)
2570	27/04/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	910,60	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13006. (Licitação Nº : 1/2009-TP)
2792	30/04/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	8.295,23	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. (Licitação Nº : 1/2009-TP)
4976	10/07/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	1.087,86	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (Licitação Nº : 8/2009-TP)
5568	29/07/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	367,56	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13044 (Licitação Nº : 8/2009-TP)
6557	28/08/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	1.676,17	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
6777	01/09/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	301,03	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13072. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
7311	18/09/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	4.757,66	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13087. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
9245	12/11/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	3.118,43	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13090. (Licitação Nº : 24/2009-TP)
9321	18/11/2009	MERCADO KOSERA LTDA.	1.636,23	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13093. (Licitação Nº : 24/2009-TP)
9912	03/12/2009	MERCADO KOSERA LTDA.		AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13105 E 13106. (Licitação Nº : 24/2009-TP)
1302	09/03/2009	RADAELLI HAIDUK & CIA. LTDA.		AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NOS NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. (Licitação Nº: 1/2009-TP)

2569	27/04/2009	RADAELLI HAIDUK & CIA. LTDA.	780,10	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13010. (Licitação Nº : 1/2009-TP)
2791	30/04/2009	RADAELLI HAIDUK & CIA. LTDA.	602,56	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. (Licitação Nº : 1/2009-TP)
7308	18/09/2009	RADAELLI HAIDUK & CIA. LTDA.	94,64	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13089. (Licitação Nº : 8/2009-TP)
9846	03/12/2009	RADAELLI HAIDUK & CIA. LTDA.		AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 13104. (Licitação Nº : 24/2009-TP)
6554	28/08/2009	REINALDO WOLLINGER & CIA. LTDA.	114,00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. (Licitação Nº : 8/2009-TP)

Total VI. Empenho (R\$): 57.412,02

Total anexos : 60.942,02

ANEXO 3

Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
162	29/01/2009	CONS. DOS SEC. MUN. DE SAUDE COSEMS-SC	500,00	VALOR REFERENTE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SC, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2009.
1579	17/08/2009	CONS. DOS SEC. MUN. DE SAUDE COSEMS-SC	650,00	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO REF. AO SEGUNDO SEMESTRE/09 AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

Total VI. Empenho (R\$): 1.150,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP – 10/00067448
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Porto União
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 20/07/2010

Geraldo José Gomes

Diretor de Controle dos Municípios